



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 991

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) A Tabela de Vencimentos dos Funcionários Municipais, obedecendo o vigente padrão de classificação a que estão subordinados, fica majorada, pela forma seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
A	70.000-	L	110.000-
B	72.000-	M	120.000-
C	74.000-	N	130.000-
D	76.000-	O	140.000-
E	78.000-	P	150.000-
F	80.000-	Q	160.000-
G	82.000-	R	170.000-
H	84.000-	S	180.000-
I	90.000-	T	190.000-
J	100.000-	U	200.000-
K	105.000-	V	210.000-

Art. 2º) Os servidores regidos pela Lei nº 209 passarão a receber vencimentos correspondentes a um salário mínimo vigente-neste município;

Art. 3º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão po conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente suplementadas, mesmo com recursos de operações de crédito se necessário -fôr.

Art. 4º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.965 ; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí,

Em 19 de maio de 1.965

a) José C. Arouca- Prefeito Municipal